



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 025/2010, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior, o Regulamento com vistas à eleição dos representantes dos Diretores Gerais no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

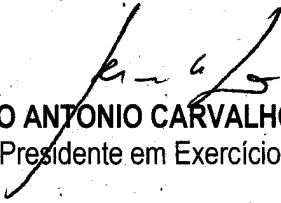
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº. 11.892/2008 e na Portaria MEC nº. 30, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2009; e

considerando o que consta do Processo nº 23048.002901/2010-83,

RESOLVE,

Art.1º. Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, o Regulamento com vistas à eleição dos representantes dos Diretores Gerais no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE LIMA
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO CS Nº 25/2010, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOS DIRETORES GERAIS PARA O CONSELHO SUPERIOR
DO IFMA

Art. 1º. O Conselho Superior tem sua composição e atribuições definidas nos artigos 8º e 9º do Estatuto do IFMA, publicado na seção 1, D. O.U de 24.08.2009.

Art. 2º. A escolha dos representantes dos diretores gerais para o Conselho Superior do IFMA será realizada por seus pares na forma deste Regulamento, em **02 (dois) turnos**.

Parágrafo único. No **primeiro turno** serão eleitos os membros **titulares** e no segundo os **suplentes**.

Art. 3º. Serão eleitos, como **membros natos**, 05 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do titular e de seu respectivo suplente serão eleitos novos representantes.

Art. 4º. A **inscrição, a votação e a apuração**, processar-se-ão em Reunião, em sessão única, dos diretores gerais dos Campi integrantes do IFMA a ser convocada pelo Presidente do Conselho Superior, em data, hora e local previamente definidos.

Parágrafo único. Será exigida a presença de $\frac{2}{3}$ dos diretores gerais para que seja dado início a Reunião de que trata o *caput*.

Art. 5º. A realização dos procedimentos de **inscrição, de votação e de apuração** ficará a cargo da Comissão instituída pela Resolução CS nº 024, de 17 de março de 2010.

Art. 6º. Poderão candidatar-se todos os diretores gerais dos Campi que integram o IFMA.

Art. 7º. O ato de **inscrição** efetivar-se-á, por turno, com o preenchimento da Ficha de Inscrição, em 02 (duas) vias, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Comissão, em ato contínuo, apresentará a lista de candidatos inscritos por ordem alfabética.

Art. 8º. São considerados votantes todos os diretores gerais dos Campi que integram o IFMA e que estejam presentes na Reunião.

Art. 9º. O voto é direto, facultativo e secreto.

Art. 10. A votação efetivar-se-á, por turno, por meio de **cédulas de papel** conforme Anexo II, as quais serão depositadas em **urna**.

Art.11. Os pedidos de impugnação de votos ou de urna serão registrados em ata pela Comissão, sem prejuízo do processo de apuração.

§1º. Após a assinatura da folha de votação, o eleitor exercerá o seu direito de votar.

§2º. Após o depósito da cédula de votação na urna, estará precluso o direito à impugnação de voto.

§3º. Os votos impugnados serão tomados em separado para posterior apuração, caso seja julgada improcedente a impugnação proposta.

§4º. Aberta a urna de votação para apuração de votos, estará precluso o direito à impugnação de urna.

§5º. As impugnações de votos e de urna serão julgadas pela Comissão citada no art. 5º do presente Regulamento.

§6º. As impugnações de votos serão julgadas após o encerramento da votação e antes de iniciada a apuração.

§7º. As impugnações de urna de votação serão julgadas imediatamente após sua propositura.

Art.12. Para o voto ser considerado válido o eleitor poderá votar em cada turno, no mínimo, em um dos candidatos e no máximo em 05 (cinco) candidatos regularmente inscritos.

R

Art. 13. Serão declarados eleitos, por maioria simples:

I – no primeiro turno, os 05 (cinco) candidatos a membros titulares que obtiverem mais votos;

II – no segundo turno, os 05 (cinco) candidatos a membros suplentes que obtiverem mais votos.

Parágrafo único. Os suplentes do primeiro, do segundo, do terceiro, do quarto e do quinto titulares eleitos serão o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto e o quinto suplentes eleitos, respectivamente.

Art. 14. Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

- I – maior tempo de serviço no IFMA;
- II – maior tempo no serviço público; e
- III – maior idade.

Art. 15. Em cada turno, encerrada a votação, a Comissão:

- I – procederá ao encerramento da votação e a imediata **apuração**;
- II - mandará lavrar a ata; e
- III – remeterá os demais documentos ao Conselho Superior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Estas normas poderão ser impugnadas, no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua vigência, por meio de Requerimento, a ser interposto junto à Secretaria do Conselho Superior, funcionando na sede da Reitoria, à Avenida Getúlio Vargas, 04-Monte Castelo, São Luís-MA, no horário de 08 h às 18 h horas, obedecendo ao seguinte:

I - tem legitimidade para interpor impugnações os diretores gerais dos Campi integrantes do IFMA;

II - a impugnação será interposta ao Presidente do Conselho Superior, contemplando:

- a) o nome e a qualificação do requerente;
- b) fundamentos de fato e de direito;
- c) pedido de deferimento ou indeferimento; e
- d) data e assinatura do requerente.

K

Art. 17. Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo eleitoral de que trata este Regulamento as disposições da **Lei nº 9.784/99**, no que couber.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos, *ad referendum*, pelo Presidente do Conselho Superior.

rc



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I - Resolução CS nº 25, de 24 de março de 2010

FICHA DE INSCRIÇÃO DIRETORES GERAIS – CONSELHO SUPERIOR

CAMPUS: _____

1º TURNO - REPRESENTANTE TITULAR

Nome Completo:		Código/Matrícula:
Endereço Residencial:		Bairro:
Cidade:	Estado:	Fone:

O candidato, acima identificado, vem, tempestivamente, solicitar a essa Comissão a inscrição, como representante titular, nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução CS nº ____/2010, para o qual dou plena concordância.

_____, de _____ de 2010.

Assinatura Titular _____

x



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I - Resolução CS nº2010

FICHA DE INSCRIÇÃO DIRETORES GERAIS – CONSELHO SUPERIOR

CAMPUS: _____

2º TURNO – REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome Completo:		Código/Matricula:
Endereço Residencial:		Bairro:
Cidade:	Estado:	Fone:

O candidato, acima identificado, vem, tempestivamente, solicitar a essa Comissão a inscrição, como representante suplente, nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução CS nº ____/2010, para o qual dou plena concordância.

_____, de _____ de 2010.

Assinatura Suplente _____

7



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO II - Resolução CS nº 25, de 24 de março de 2010

Frente

Cédula de Votação	
1º TURNO - REPRESENTANTE TITULAR	
1.	_____
2.	_____
3.	_____
4.	_____
5.	_____

Verso

Cédula de Votação	
1º TURNO - REPRESENTANTE TITULAR	

	Presidente

	membro

	membro

Jr



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO II - Resolução CS nº 25, de 24 de março de 2010

Frente

Cédula de Votação	
2º TURNO - REPRESENTANTE SUPLENTE	
1.	_____
2.	_____
3.	_____
4.	_____
5.	_____

Verso

Cédula de Votação	
2º TURNO - REPRESENTANTE SUPLENTE	
_____	Presidente
_____	membro
_____	membro

7